

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**DECRETO Nº 811.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com as Leis Municipais 1.392/1993 e 1.757/2001, e considerando o contido no processo protocolado na Gerência de Recursos Humanos em 11/04/2016 e à vista do Parecer Jurídico nº 20/2016, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV),

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida pensão mensal, a partir de 24 de março de 2016, aos/à(s) dependente(s) do(a) servidor(a) ALCEBÍADES DE OLIVEIRA MOTA, *Motorista Categoria D*, nível 8, no valor total de R\$ 2.706,09 (dois mil, setecentos e seis reais e nove centavos), sendo assim distribuída(s) a(s) cota(s): 100% (cem por cento) em caráter vitalício para SOLANGE DE LOURDES RIBEIRO MOTA, cônjuge, reajustáveis anualmente, sem paridade com os funcionários ativos, permanecendo em vigor até o advento das condições excludentes previstas em lei.

**Art. 2º.** As despesas correspondentes correrão a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV), após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, possuindo efeitos jurídicos plenos após registro junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 28 de julho de 2016.

**Angela Regina Mercer de Mello Nasser**  
**Prefeita Municipal**

**Luiz Augusto Ciola**  
**Secretário de Administração**

**DECRETO Nº 820**

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 69 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o trágico falecimento do funcionário PETER ALLAN DE ALMEIDA DE OLIVEIRA, ocorrido na data de 15 de agosto do corrente ano, durante o exercício de suas funções;

Considerando sua condição de funcionário eficiente e exemplar, sempre dedicado ao trabalho, tendo prestado ao Município invulgar colaboração, granjeando, por isso, a estima, a simpatia e o reconhecimento de todos quantos com ele conviveu,

**DECRETA**

**Luto oficial** em todo o município, devendo as repartições municipais permanecerem fechadas, à exceção dos serviços essenciais como o atendimento à saúde, coleta de lixo, Defesa Civil e Vigilantes Noturnos.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de agosto de 2016.

**Angela Regina Mercer de Mello Nasser**  
**Prefeita Municipal**

**Luiz Augusto Ciola**  
**Secretário Municipal de Administração**

**REQUERIMENTO N° 102/2016**

A Presidente da Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei N° 2617 de 05/05/2016, Autoriza a concessão de três diárias e meia, em favor de Adriano Lopes, para participar do Curso “Eleições Municipais 2016 – Procedimentos Imprescindíveis com as novas Regras e O Provimento dos Agentes Públicos na Administração”, promovido pela Schneider Treinamento e Capacitação profissional em Gestão Pública, em Foz do Iguaçunos dias 16 a 19 de Agosto de 2016.

Tibagi, 15 de Agosto de 2016.

Helynez Izabel Taques Santos Ribas

**REQUERIMENTO N° 103/2016**

A Presidente da Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei N° 2617 de 05/05/2016, Autoriza a concessão de três diárias e meia, em favor de Homero Jorge Davascio, para participar do Curso “Eleições Municipais 2016 – Procedimentos Imprescindíveis com as novas Regras e O Provimento dos Agentes Públicos na Administração”, promovido pela Schneider Treinamento e Capacitação profissional em Gestão Pública, em Foz do Iguaçu nos dias 16 a 19 de Agosto de 2016.

Tibagi, 15 de Agosto de 2016.

Helynez Izabel Taques Santos Ribas

**REQUERIMENTO N° 104/2016**

A Presidente da Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei N° 2617 de 05/05/2016, Autoriza a concessão de três diárias e meia, em favor de Vilson de Lima, para participar do Curso “Eleições Municipais 2016 – Procedimentos Imprescindíveis com as novas Regras e O Provimento dos Agentes Públicos na Administração”, promovido pela Schneider Treinamento e Capacitação profissional em Gestão Pública, em Foz do Iguaçu nos dias 16 a 19 de Agosto de 2016.

Tibagi, 15 de Agosto de 2016.

Helynez Izabel Taques Santos Ribas

**REQUERIMENTO N° 105/2016**

A Presidente da Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei N° 2617 de 05/05/2016, Autoriza a concessão de meia diária, em favor de Luiz Oscar Lirman Antunes, com o objetivo de vistoriar a execução dos serviços realizados no Veículo Oficial C4, placa AUO 2138 pela empresa Via Expressa Reparadora de Veículos Ltda, bem como conduzi-lo até o pátio da Câmara Municipal, em Ponta Grossa no dia 16 de Agosto de 2016.

Tibagi, 15 de Agosto de 2016.

Helynez Izabel Taques Santos Ribas

**REQUERIMENTO N° 106/2016**

A Presidente da Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei N° 2617 de 05/05/2016, Autoriza a concessão de três diárias e meia, em favor de Ricardo Luiz Rios Brandão, para participar do Curso “Eleições Municipais 2016 – Procedimentos Imprescindíveis com as novas Regras e O Provimento dos Agentes Públicos na Administração”, promovido pela Schneider Treinamento e Capacitação profissional em Gestão Pública, em Foz do Iguaçu nos dias 16 a 19 de Agosto de 2016.

**Tibagi, 15 de Agosto de 2016.**

**Helynez Izabel Taques Santos Ribas**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2015**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI

CONTRATADA: DESTAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA EPP

OBJETO: Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Conforme faculta a Cláusula Sexta do Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada sob nº 003/2015, fica prorrogado o prazo de vigência contratual a contar de **05/08/2016 até a data de 31/12/2016**, não se aplicando ao contrato nenhum reajuste no tocante aos valores inicialmente contratados, cuja despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária nº 01.001.01.031.0101.02004-3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento Vigente do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições do contrato originário firmado entre as partes em data de 05 de Agosto de 2015.

Tibagi, 04 de Agosto de 2016

**LEI Nº 2.625, DE 16 DE AGOSTO DE 2016**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS EQUIPARADOS A AGENTES POLÍTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI PARA O PERÍODO COMPREENDIDO PELA GESTÃO DO PODER EXECUTIVO NO PERÍODO ENTRE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Autores: Vereador Aristeu Ribas , Adriano Lopes, Homero Jorge Davascio, José Nicolau Carvalho, Nivaldo Alves de Souza e Pedro da Cruz Machado.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, na forma prevista no § 9º do Art. 49 da Lei Orgânica do Município e Art. 113 do Regimento Interno;

**Considerando**

- 1- A decisão do Soberano Plenário em relação ao Projeto de Lei nº188/2016 que originou o Autógrafo nº188/2016;
- 2- O contido no Ofício nº097/2016 - PJ de lavra da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, noticiando a oposição de veto preferencial à referida proposição;
- 3- A deliberação acerca da referida matéria quando de sua apreciação na forma prevista no Art. 57 § 1º do regimento Interno deste Poder Legislativo;
- 4- E por fim, a falta de manifestação da Chefe do Poder Executivo dentro do prazo legalmente previsto para o exercício de suas prerrogativas legais, promulga a seguinte;

**LEI**

**Art. 1º.** A partir de 1º de janeiro de 2017, serão devidos aos agentes políticos municipais subsídios mensais fixados nos seguintes valores:

I – Ao Prefeito Municipal: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

II – Ao Vice Prefeito: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

III – Aos Secretários Municipais: R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais).



**Parágrafo Único** – Os Secretários Municipais serão equiparados a agentes políticos para efeitos de remuneração, observado o disposto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** O Vice Prefeito, assumindo o mandato de Prefeito Municipal ou nomeado para o cargo de Secretário Municipal, poderá optar pelo subsídio fixado no inciso I ou aquele inerente ao seu cargo eletivo, respectivamente.

**Art. 3º.** O Prefeito o Vice Prefeito, e os Secretários Municipais mesmo que não sejam detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal do Município farão jus, anualmente ao 13º subsídio a título de gratificação natalina bem como a 30 (trinta) dias de férias remuneradas.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo a promover a revisão dos subsídios fixados por esta lei, com base no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo público municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores a concessão da respectiva reposição apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação para efeito da proteção assegurada no art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 (um) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete)

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, em 16 de Agosto de 2016.

**HELÝNEZ IZABEL TAQUES SANTOS RIBAS**

**Presidente da Câmara Municipal de Tibagi**

#### **LEI Nº 2.626, DE 16 DE AGOSTO DE 2016**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, DO PRESIDENTE E DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI PARA O PERÍODO COMPREENDIDO PELA LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELETAS

Autores Vereador Aristeu Ribas , Adriano Lopes, Homero Jorge Davascio, José Nicolau Carvalho, Nivaldo Alves de Souza e Pedro da Cruz Machado.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, na forma prevista no § 9º do Art. 49 da Lei Orgânica do Município e Art. 113 do Regimento Interno;

#### **Considerando**

- 1- **A decisão do Soberano Plenário em relação ao Projeto de Lei nº191/2016 que originou o Autógrafo nº191/2016;**
- 2- **O contido no Ofício nº099/2016 - PJ/GP de lavra da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, noticiando a oposição de veto preferencial à referida proposição;**
- 3- **A deliberação acerca da referida matéria quando de sua apreciação na forma prevista no Art. 57 § 1º do regimento Interno deste Poder Legislativo;**
- 4- **E por fim, a falta de manifestação da Chefe do Poder Executivo dentro do prazo legalmente previsto para o exercício de suas prerrogativas legais, promulga a seguinte;**

#### **LEI:**

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Tibagi, para a legislatura compreendida no período de 2017 a 2020 fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 7250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais), observando-se o disposto na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal.

**§ 1º** o Suplente de Vereador quando convocado perceberá, a partir da sua posse e enquanto exercer a vereança, o valor do subsídio atribuído na forma do art. 1º desta Lei.

**§ 2º** A percepção do subsídio está condicionada ao comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara, mesmo quando realizadas no período do recesso parlamentar.

**§ 3º** Será considerado presente à Sessão, o Vereador que responder ao chamamento da Sessão para participar da votação das proposições constantes da pauta e permanecer no Plenário até o encerramento da Ordem do Dia.

**§ 4º** o Vereador que não comparecer as Sessões a que se refere o §2º desta Lei, salvo justificativa aprovada pelo Plenário, sofrerá desconto nos subsídios, observando-se a proporcionalidade das sessões ordinárias mensais, nos termos da previsão legal.

**Art. 2º.** O subsídio mensal a ser atribuído ao Presidente da Mesa Executiva Diretora será de R\$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).



**Art.3º.** O subsídio mensal a ser atribuído ao Primeiro Secretário da Mesa Executiva Diretora será de R\$ 7.975,00 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais).

**Art. 4º.** Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual, na mesma data e no mesmo índice do reajuste geral concedido aos servidores públicos municipais, respeitado o previsto no art. 37, incisos X,XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

**Art. 5º.** Fica assegurada a percepção do 13º(décimo terceiro) subsídio mensal aos Vereadores da Câmara Municipal de Tibagi, tomando-se como base o valor integral do subsídio do mês de Dezembro, nos termos do inc.VIII do art.7º da Constituição Federal, desde que sobrevenha decisão de Corte Superior de Justiça.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 (um) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete).

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, em 16 de Agosto de 2016.

**HELZYNEZ IZABEL TAQUES SANTOS RIBAS**

**Presidente da Câmara Municipal de Tibagi**

**DECRETO N° 819**

*A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com art. 66 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 2.281 de 22 de abril de 2010.*

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS fica assim constituído:

- a)** MARIA ISABEL TEIXEIRA DO VALLE GOMES, Secretária Municipal da Criança e da Assistência Social, representando o Poder Público, tendo como suplente EMILIANA MARIA GOMES SANTOS;
- b)** JOSÉ HAMILTON TAQUES, como representante do Poder Público, tendo como suplente RITA MARISTELA RIBEIRO;
- c)** JOSÉ CARLOS SALES, como representante do Movimento Nacional União por Moradia, tendo como suplente MARIA ALICE DE OLIVEIRA BRITO DE JESUS;
- d)** EULA PAULA SANTOS, como representante da Associação de Habitação Popular de Tibagi, tendo como suplente SILMARA FERNANDES;
- e)** HERMES RENATO KOHN, como representante do Conselho de Pastores, tendo como suplente PATRICIA SOARES PEDROSO.
- f)** DANIELA CRISTINE NOVAK, como representante do Conselho de Assistência Social, tendo como suplente LISA ANDREIA ROMÃO.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, considerando as funções de Conselheiros serviços públicos relevantes, não sendo remunerados.



**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto Municipal nº 512 datado de 07/04/2015.

Palácio do Diamante, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

**Angela Regina Mercer de Mello Nasser**  
Prefeita Municipal

**Luiz Augusto Ciola**  
Secretário Municipal de Administração